



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação Obras e Serviços

PROCESSO: **2020-6BHTL**

CONCORRÊNCIA: **001/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO GERAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA AS EDIFICAÇÕES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

Ilmo Senhor Secretário:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS por ter HABILITADO a Empresa RECICLAR ENGENHARIA, interposto pela Empresa **TPF ENGENHARIA**, CNPJ sob nº 12.285.441/0001-66, estabelecida na Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 176, Boa Viagem – Recife/PE, CEP 51011-530 no certame da licitação de CONCORRÊNCIA DE PREÇOS 001/2021.

I – HISTÓRICO:

Recebemos, em 17/02/2022, recurso interposto pela empresa discordando da habilitação da empresa RECICLAR ENGENHARIA pelos motivos abaixo descritos.

II – FATOS:

Na análise dos autos, inicialmente, constatamos que o citado RECURSO, encaminhado em 17/02/2022, foi tempestivo.

Da abordagem:

A abordagem do RECURSO se refere à:

Tentativa de justificar que a empresa RECICLAR ENGENHARIA não atendeu às exigências dos itens 8.2 e 8.2.2 do Edital, a qual solicita a revisão de classificação da mesma.

III – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Considerando nossa análise documental e técnica, mantemos os nossos pareceres de quando do julgamento do certame, uma vez que:

- 1- Desclassificação da empresa recorrente, por não ter apresentado a documentação - **“DA CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XI”**

Considera-se INDEFERIDO a solicitação do licitante a respeito do documento anexo por tais razões:

- O item 8.2 do instrumento convocatório prevê a apresentação do conjunto dos documentos comprobatórios importantes para comprovação da capacidade técnica exigida na licitação (todos esses documentos amplamente comprovados pela RECICLAR Engenharia e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação Obras e Serviços

Gerenciamento de Projetos Ltda). A carta de apresentação da proposta tem a função **De Índice Remissivo** que lista os documentos constantes da proposta técnica, de forma que a desclassificação de qualquer licitante pela forma e não conteúdo da proposta técnica seria um ato atentatório aos princípios da ampla concorrência, proporcionalidade e razoabilidade que são deveres do agente público, e amplamente amparado pelos tribunais superiores.

Comprova-se que a RECICLAR apresentou documentos de Índices REMISSO, que fazem necessários para avaliação e julgamento de sua proposta técnica, listando a sua proposta técnica, documento este que pode **suprir/Acrescentar**. abaixo o modelo utilizado **pela RECICLAR** o objetivo constante do ANEXO XI:



ÍNDICE REMISSIVO – PROPOSTA TÉCNICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SESA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº.: 01/2021

1. CREA - Registro e Quitação Pessoa Jurídica – pág. 03
2. CAU - Registro e Quitação Pessoa Jurídica – pág. 05
3. Registro e Quitação Pessoa Física – Ricardo da Silva Santini – pág. 07
4. Registro e Quitação Pessoa Física – Carlos Coelho Junior– pág. 09
5. CAT 982/2021 – pág - 10
6. CAT 15207/2003– pág - 15
7. CAT 685/2012 – pág - 18
8. CAT 688472 – pág - 49
9. CAT 688442 – pág - 105
10. Memória de cálculo dos pontos esperados quanto a experiência da empresa licitante – pág - 161
11. Memória de cálculo dos pontos esperados quanto a experiência da equipe técnica – pág - 162

Em manifestação a contrarrazão da empresa Reciclar referente ao a TPF Engenharia apresenta os elementos necessários para derrubar todas as acusações da RECICLAR, de forma simples e clara, corroborando as análises já feitas pela D. Comissão de Licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação Obras e Serviços

Segundo a empresa o item 8.2 do instrumento convocatório prevê a apresentação do conjunto dos documentos comprobatórios importantes para comprovação da capacidade técnica exigida na licitação (todos esses documentos amplamente comprovados pela RECICLAR Engenharia e Gerenciamento de Projetos Ltda).

Como se pode ver, a carta de apresentação da proposta tem a função de índice remissivo que lista os documentos constantes da proposta técnica, de forma que a desclassificação de qualquer licitante pela forma e não conteúdo da proposta técnica seria um ato atentatório aos princípios da ampla concorrência, proporcionalidade e razoabilidade que são deveres do agente público, e amplamente amparado pelos tribunais superiores.

Ademais, a RECICLAR Engenharia e Gerenciamento de Projetos Ltda cumpriu adequadamente ao previsto no edital, apresentando todos os documentos necessários para avaliação e julgamento de sua proposta técnica, além de fazer constar documento de listagem e apresentação da sua proposta técnica. Documento esse que supre o objetivo constante no ANEXO XI que é de listar os documentos que estão contidos na proposta, na forma de índice remissivo, senão vejamos o modelo usado pela RECICLAR:

Dessa forma, diante de uma falha formal da utilização do modelo do documento, não excluem um concorrente a DESCLASSIFICAÇÃO, exceto em situações em que o julgamento está a revelar a Lei e jurisprudências, afigurar como razão de desclassificação de licitante que tenha apresentado todos os documentos necessários para julgamento de sua proposta. Citamos o **Artigo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993**.

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (TCU. Acórdão 3.340/2015 – Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas. Data da sessão: 09/12/2015).

Neste caso, a documentação apresentada pela licitante RECICLAR Engenharia atende plenamente ao julgamento objetivo dos requisitos do processo licitatório.

- 2- Desclassificação da empresa recorrente, por não ter apresentado a documentação - “DO VÍNCULO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS”**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Comissão Permanente de Licitação Obras e Serviços

Considerando a manifestação da GEAT referente ao item proposta, a gerência se pronunciou a resposta aos vínculos empregatícios comprovando que os profissionais apresentam documentos societários conforme demonstra Certidão Jurídica do CREA apresentado às pçs 2020-QSMCJK página 07. Comprova-se ainda, que através da conferência da Comissão de Licitação da SESA o Contrato Social da empresa foi disponibilizado nos documentos de credenciamento docs 2020-QSMCJK página 08.

Baseado nas considerações da Gerência de Engenharia consideramos o INDEFERIMENTO deste item apresentado

IV - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do exposto, em estrita consonância com todos os princípios de licitação e seu corolário e essencialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conhece das razões, por ser TEMPESTIVO, no mérito, concedemos-lhe **INDEFERIMENTO** do recurso, CLASSIFICANDO a empresa RECICLAR ENGENHARIA, pelos motivos apresentados.

Vitória, 11 de março de 2022.

JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA
Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços